



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa Oficial

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXVI - Quinta-feira, 02/07/2026 - Edição Nº 638

Cametá – Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA

ATOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES / AVISOS / ATAS / HOMOLOGAÇÕES / EDITAIS / EXTRATOS E CONTRATOS

GUARDA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PORTARIA DE SINDICÂNCIA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CAMETÁ

PORTARIA Nº 010/2026-COR/CGMC/PMC

ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA EM DESFAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS RAY CHARLI MARTINS SAGICA (Matrícula Funcional nº 201305763/1) E GILBERTO SIMÕES DE OLIVEIRA JÚNIOR (Matrícula Funcional nº 201305744/1), INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMETÁ, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES GRAVES CONSISTENTES EM VIAS DE FATO RECÍPROCAS, AGRESSÕES FÍSICAS, LESÃO CORPORAL E CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A MORALIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME DOCUMENTOS INFORMATIVOS E RELATÓRIOS DE INTERCORRÊNCIAS CONSTANTES DOS REGISTROS

INTERNOS DA CORPORAÇÃO

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMETÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas de maneira precípua pelo **artigo 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.022, de 7 de agosto de 2014**, que estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais e atribui à corregedoria o controle interno para apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; pelo **artigo 11 e pelo artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 400, de 13 de abril de 2022**, que estabelece e regulamenta a criação, a organização e a estrutura da Guarda Municipal de Cametá; e em perfeita consonância com as disposições do **artigo 136 e seguintes da Lei Municipal nº 065, de 24 de janeiro de 2006**, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cametá e disciplina o rito da sindicância administrativa;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Cametá fiscalizar, orientar, apurar desvios de conduta e zelar pela observância estrita dos deveres disciplinares e éticos dos servidores integrantes de seus quadros operacionais, em garantia à **eficiência, moralidade e continuidade** do serviço público de segurança prestado à coletividade municipal, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública insculpidos no **artigo 37, caput, da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO o teor do documento encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor **JOSÉ MARIA BORGES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Cametá, datado de **18 de junho de 2026**, dirigido ao Corregedor da Guarda Municipal, por meio do qual foram encaminhados os servidores **GCM Ray Charli Martins Sagica** (Matrícula Funcional nº 201305763/1) e **GCM Gilberto Simões de Oliveira Júnior** (Matrícula Funcional nº 201305744/1) para apuração de possível infração disciplinar, em razão de envolvimento em **vias de fato** ocorridas no dia **19 de abril de 2026**, nas dependências internas da Guarda Municipal de Cametá;

CONSIDERANDO que, segundo as informações preliminares constantes do **Relatório de Serviço Diário** da Corporação, o desentendimento entre os referidos guardas municipais teve origem em **situação relacionada à**

comida que seria servida no almoço diário da corporação na data indicada, circunstância que, em vez de ser resolvida por canais administrativos adequados ou por diálogo profissional entre os pares, culminou em **agressões físicas recíprocas** entre os envolvidos, configurando conduta absolutamente incompatível com o padrão de **profissionalismo, disciplina e urbanidade** que se espera de agentes públicos incumbidos da segurança urbana e da proteção de bens e serviços municipais;

CONSIDERANDO que, durante o evento, o **GCM Gilberto Simões de Oliveira Júnior** sofreu **lesão na região craniana do lado esquerdo**, supostamente ocasionada por **objeto cortante** utilizado no curso das agressões, circunstância que demandou seu imediato encaminhamento à **Unidade de Pronto Atendimento (UPA)** de Cametá para realização de exame de corpo de delito e demais procedimentos médicos cabíveis, conforme registrado no **Prontuário nº 85674** da referida unidade de saúde; **CONSIDERANDO** que o atendimento médico realizado na UPA de Cametá, registrado às **18h13 do dia 19 de abril de 2026**, resultou na **Classificação de Risco VERDE (pouco urgente)** e no diagnóstico de **ferimento superficial em região parietal esquerda**, tendo o paciente recebido como orientação médica **limpeza e sutura se necessário**, recebendo **alta** após a realização dos procedimentos de praxe, conforme documentação médica acostada aos autos;

CONSIDERANDO que o **GCM Ray Charli Martins Sagica** (Matrícula Funcional nº 201305763/1), embora não tenha sofrido lesões documentadas que demandassem atendimento médico de emergência, esteve igualmente envolvido nas **vias de fato recíprocas**, sendo, portanto, parte integrante e indissociável dos acontecimentos que ora se pretende investigar, impondo-se a necessidade de apuração de sua conduta com o **mesmo rigor e isonomia** dispensados ao outro servidor envolvido;

CONSIDERANDO que tais fatos, a serem devidamente elucidados no curso da instrução processual, caracterizam, em tese, **infrações disciplinares de natureza grave**, com potencial violação aos **deveres funcionais** estabelecidos no **artigo 123 da Lei Municipal nº 065, de 24 de janeiro de 2006**, notadamente quanto aos deveres de **assiduidade, pontualidade, disciplina, hierarquia, lealdade às instituições e zelo pelo serviço público**, bem como afronta às **proibições** taxativamente previstas no **artigo 124 do mesmo diploma legal**, que veda aos servidores públicos municipais a prática de atos que comprometam a **dignidade do cargo, a moralidade administrativa e o decoro da função pública**;

CONSIDERANDO a **gravidade intrínseca** das condutas narradas, que envolvem **agressões físicas recíprocas** entre agentes públicos de segurança no próprio ambiente de trabalho, durante o horário de serviço ordinário, circunstância que **repercutiu negativamente na imagem da corporação perante a coletividade**, abala a **confiança da população** nos serviços prestados pela Guarda Municipal e compromete a **disciplina interna** necessária ao regular e eficiente funcionamento da instituição, gerando ambiente de trabalho hostil e potencialmente contaminado por animosidades pessoais entre seus integrantes;

CONSIDERANDO que a **Guarda Municipal de Cametá**, conforme sua missão institucional expressamente declarada em seus registros oficiais, constitui-se como "órgão de natureza permanente, responsável pelas políticas de segurança urbana e rural, prevenção da violência, destinada à proteção de bens, serviços e instalações públicas municipais", o que impõe



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXVI - Quinta-feira, 02/07/2026 - Edição Nº 638

Cametá – Estado do Pará



a todos os seus integrantes um **padrão de conduta exemplar** dentro e fora do serviço, sob pena de comprometimento da própria finalidade institucional precipua da Corporação;

CONSIDERANDO que os registros internos da Corporação, incluindo a **escala de serviço e o quadro de plantão** vigente na data dos fatos, indicam a existência de **testemunhas presenciais** que podem auxiliar na elucidação da dinâmica dos acontecimentos, notadamente os GCMs **Artur Daniel Nascimento Batista** (Matrícula Funcional nº 201305736/1), **Luiz Marçal Monteiro da Conceição** (Matrícula Funcional nº 201305769/1), **Werner Arnaldo Braga Sanches** (Matrícula Funcional nº 201305776/1) e **Ailson Teixeira Barbosa Júnior** (Matrícula Funcional nº 201305734/1), que se encontravam em serviço no local e na data dos fatos, sendo imprescindível a oitiva de todos os GCMs que se encontravam no local no momento das agressões, bem como dos superiores hierárquicos que primeiro tomaram conhecimento do ocorrido e realizaram os registros iniciais, a fim de reconstituir com a máxima fidelidade possível a sequência dos eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a **colheita preliminar de provas, a identificação exaustiva das circunstâncias fáticas**, a delimitação precisa de **materialidade e autoria** de eventuais faltas funcionais por parte de cada um dos servidores envolvidos individualmente considerados, servindo este procedimento de **base informativa necessária** para subsidiar, se for o caso, a eventual instauração de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, em estrito cumprimento ao rito previsto no **artigo 136 da Lei Municipal nº 065/2006**; **CONSIDERANDO** a indispensabilidade de constituição de **Comissão de Sindicância** para a condução imparcial, isenta e tecnicamente qualificada dos trabalhos de apuração fática, respeitando-se as **garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa**, asseguradas pelo **artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal**, aplicáveis a qualquer procedimento administrativo que possa resultar em restrição de direitos do servidor público, bem como o tratamento **isonômico** entre os dois servidores investigados, garantindo a cada um o pleno exercício de seu direito de defesa técnica e pessoal;

CONSIDERANDO, ainda, que a **sindicância administrativa investigativa** constitui procedimento de natureza **preparatória, preliminar e informativa**, destinado precipuamente à colheita de elementos de convicção acerca da ocorrência de infrações disciplinares, sem caráter punitivo direto ou sancionatório imediato, servindo de substrato fático e probatório objetivo para que a autoridade competente decida, com base nos **princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**, acerca da conveniência, necessidade e adequação de eventual instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor dos servidores envolvidos;

CONSIDERANDO que a **ordem pública administrativa e o interesse público primário** exigem pronta, enérgica e eficaz resposta da Administração Municipal diante de condutas que, em tese, atentam contra a **disciplina, a hierarquia e a moralidade** que devem pautar indelevelmente a atuação dos agentes públicos integrantes da Guarda Civil Municipal de Cametá, sob pena de **impunidade, descrédito e enfraquecimento** da própria função correcional e do poder disciplinar da Administração;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a **instauração da presente sindicância** em momento algum antecipa juízo de valor acerca da culpabilidade dos servidores envolvidos, tratando-se de mero procedimento investigativo destinado a esclarecer os fatos, garantir a transparência administrativa e assegurar que, ao final, seja proferida decisão justa, imparcial e tecnicamente fundamentada, em homenagem aos postulados do **Estado Democrático de Direito e da segurança jurídica** nas relações funcionais entre o servidor público e a Administração

Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **INSTAURADA** a presente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA** em desfavor dos servidores municipais **RAY CHARLI MARTINS SAGICA** (Matrícula Funcional nº 201305763/1) e **GILBERTO SIMÕES DE OLIVEIRA JÚNIOR** (Matrícula Funcional nº 201305744/1), integrantes da **Guarda Civil Municipal de Cametá**, ambos qualificados nos autos, com amparo legal no **artigo 136 e seguintes da Lei Municipal nº 065, de 24 de janeiro de 2006**, que disciplina o rito da sindicância administrativa no âmbito do Município de Cametá, para promover a **completa, exauriente e aprofundada apuração** dos fatos constantes do Ofício nº 132/2026/GAB/GMC, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cametá, e do Relatório de Serviço Diário da Corporação datado de 19 de abril de 2026, consistentes em **vias de fato recíprocas, agressões físicas mútuas, lesão corporal e conduta incompatível com a moralidade administrativa**, ocorridas nas dependências internas da Guarda Municipal de Cametá, na data de 19 de abril de 2026, conforme circunstâncias exaustivamente narradas nos considerandos desta Portaria.

Art. 2º Fica **CONSTITUÍDA A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** responsável pela condução de todos os trabalhos instrutórios e de apuração fática, a qual será composta pelos seguintes servidores públicos, com garantia de **imparcialidade, independência funcional e capacidade técnica** para o fiel desempenho das atribuições que lhe são conferidas:

I. **VENINO TOURÃO PANTOJA JUNIOR**, Advogado, inscrito na **OAB/PA sob o nº 11.505**, Procurador do Município de Cametá/PA (nomeado pelo Decreto Municipal nº 025/2025), no exercício do cargo de **Corregedor da Guarda Civil Municipal de Cametá** (designado pela Portaria Municipal nº 546/2025), para atuar na condição de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, competindo-lhe a direção dos trabalhos, a coordenação das diligências, a presidência dos atos instrutórios e a elaboração do relatório conclusivo;

II. **BENEDITO JUAREZ CUNHA LOPES**, servidor público municipal efetivo e estável, ocupante de cargo no âmbito da Guarda Municipal de Cametá, para atuar como **MEMBRO INTEGRANTE DA COMISSÃO**, competindo-lhe participar ativamente de todas as fases do procedimento, analisar as provas colhidas, formular quesitos nas oitivas e auxiliar na elaboração do relatório final;

III. **JOCIVANA GONZAGA MARQUES**, servidora pública municipal efetiva e estável, ocupante de cargo no âmbito da Guarda Municipal de Cametá, para exercer as funções de **SECRETÁRIA DA COMISSÃO**, competindo-lhe a organização dos autos, a lavratura dos termos de audiência, a expedição de mandados de citação e notificação, o controle dos prazos processuais, a guarda dos documentos e a autuação de todas as peças que vierem a integrar o procedimento.

Art. 3º Fica **DETERMINADO** que a Comissão de Sindicância ora constituída **inicie seus trabalhos de forma imediata**, independentemente de qualquer ato ou formalidade posterior à publicação desta Portaria, procedendo, desde logo, à realização de **todas as diligências necessárias à elucidação integral dos fatos**, incluindo, mas não se limitando a:

a) **A requisição de fichas funcionais completas e atualizadas**, assentamentos cadastrais, histórico de frequência, certidão de antecedentes disciplinares e ficha financeira de ambos os servidores sindicados, junto à Secretaria Municipal de Administração (SEMA), para subsidiar a análise do histórico funcional e a eventual dosimetria de medidas administrativas;

b) **A requisição de relatórios de escala de serviço**, livros de registro de intercorrências, boletins internos da corporação e quaisquer outros documentos administrativos que possam contribuir para a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXVI - Quinta-feira, 02/07/2026 - Edição Nº 638

Cametá – Estado do Pará



reconstituição fiel da dinâmica dos acontecimentos ocorridos no dia 19 de abril de 2026;

c) **A oitiva de testemunhas** que presenciaram os fatos ou que possuam informações relevantes acerca do contexto das vias de fato, incluindo os servidores que estavam de serviço no local e data mencionados, bem como os superiores hierárquicos que primeiro tomaram conhecimento do ocorrido e realizaram os registros iniciais;

d) O **interrogatório dos sindicados, Ray Charli Martins Sagica** (Matrícula Funcional nº 201305763/1) e **Gilberto Simões de Oliveira Júnior** (Matrícula Funcional nº 201305744/1), garantindo-lhes o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com a possibilidade de fazerem-se acompanhar por advogado constituído, de apresentarem defesa prévia, de indicarem testemunhas de defesa e de produzirem as provas que entenderem cabíveis;

e) A **requisição de cópia integral do prontuário médico e demais documentos** relativos ao atendimento prestado ao GCM **Gilberto Simões de Oliveira Júnior** na **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Cametá**, no dia 19 de abril de 2026 (Prontuário nº 85674), para comprovação objetiva da extensão e natureza das lesões sofridas;

f) A **realização de diligências complementares** que se fizerem necessárias ao longo da instrução, incluindo a requisição de registros de câmeras de segurança do perímetro onde ocorreram as vias de fato, caso existentes, e a juntada de quaisquer outros elementos de prova que possam contribuir para a busca da **verdade material**, princípio que rege o processo administrativo disciplinar.

Art. 4º Fixar o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para a conclusão dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, contados da data de **publicação oficial desta Portaria**, nos termos da legislação municipal aplicável ao rito da sindicância administrativa, admitida a **prorrogação por igual período** (30 dias úteis) mediante **solicitação justificada e fundamentada** do Presidente da Comissão à autoridade competente, caso subsistam diligências pendentes de resposta, atos instrutórios complexos não concluídos ou qualquer outra circunstância excepcional que justifique a dilação do prazo originalmente fixado.

Art. 5º Esta Portaria **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário que com ela colidirem.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE com a urgência que o caso requer, dando-se ciência imediata aos membros da Comissão de Sindicância ora designados para o início dos trabalhos, bem como aos servidores sindicados para conhecimento da instauração do procedimento investigativo em seus desfavor.

Cametá/PA, 30 de junho de 2026.

VENINO TOURÃO PANTOJA JUNIOR

ADVOGADO - OAB/PA 11505

Procurador do Município de Cametá/PA (Decreto

Municipal nº 025/2025)

Corregedor da Guarda Civil Municipal de Cametá/PA

(Portaria Municipal nº 546/2025)



PREFEITURA DE CAMETÁ/PA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBIMENTOS DE ARQUIVOS PARA PUBLICAÇÕES
DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL DE Nº 404/2022.
EMAIL: diariooficialcameta@gmail.com